



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº 5627, de 2013

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 5627, de 2013, do Poder Executivo

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP	01/04

**EMENDA ADITIVA AO
Projeto de Lei nº 5.627/2013
(Do Poder Executivo)**

Altera o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, dispõe sobre o parcelamento e a remissão de dívidas patrimoniais com a União, e dá outras providências.

Acrescente-se novo artigo que chamaremos 14º no Projeto de Lei nº 5.627, de 2013, que altera o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, com a seguinte redação:

Art.14__ A Lei Nº 9636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 37 Fica instituído, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Fundo Especial de Administração Patrimonial Imobiliário da União- **FEAPIU**, destinado a fornecer recursos para financiar o reaparelhamento e reequipamento contínuo da Secretaria do Patrimônio da União, e ao incentivo à regularização, administração, aforamento, alienação e fiscalização de bens imóveis de domínio da União, ao incremento das receitas patrimoniais, bem como à modernização e informatização dos métodos e processos inerentes ao Órgão.

§ Parágrafo único. Comporão o Fundo, que será gerido pelo Secretário do Patrimônio da União, 50% das receitas patrimoniais.

Art. 38 – Revogado.”

JUSTIFICAÇÃO

A Secretaria do Patrimônio da União, Órgão vinculado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que constitui o Órgão Gestor dos bens imóveis da União, que tem cerca de 160 anos de existência, com atuação por meio das suas Superintendências nos 27 Estados da Federação, a exemplo de vários Órgãos Gestores de Bens Imóveis Públicos dos Estados que integram a Federação, vem enfrentando diversos problemas na execução dos serviços públicos de natureza administrativa que estão sob a sua responsabilidade, impossibilitando que faça uma boa gestão dos bens imóveis da União.

Os serviços que estão sob a responsabilidade da Secretaria do Patrimônio da União estão previstos em

vários Decretos-Lei e Leis federais e resumidos no art. 39 do Decreto nº 7.675, de 20/01/2012, abaixo transcrito:

“Art. 39. À Secretaria do Patrimônio da União compete:

I - administrar o patrimônio imobiliário da União e zelar por sua conservação;

II - adotar as providências necessárias à regularidade dominial dos bens da União;

III - lavrar, com força de escritura pública, os contratos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, aforamento, cessão e demais atos relativos a imóveis da União e providenciar os registros e as averbações junto aos cartórios competentes;

IV - promover o controle, fiscalização e manutenção dos imóveis da União utilizados em serviço público;

V - proceder à incorporação de bens imóveis ao patrimônio da União;

VI - formular, propor, acompanhar e avaliar a política nacional de gestão do patrimônio da União, e os instrumentos necessários à sua implementação;

VII - formular e propor a política de gestão do patrimônio das autarquias e das fundações públicas federais; e

VIII - integrar a Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União com as demais políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável.”

Entre os principais problemas enfrentados pela Secretaria do Patrimônio da União na gestão dos bens imóveis da União podem ser citados os seguintes:

a) não conhece a totalidade dos bens imóveis que integram o seu patrimônio, fato este que é agravado pela falta de demarcação dos terrenos de marinha e terrenos marginais e respectivos acrescidos, e sofre as consequências deste desconhecimento;

b) o patrimônio cadastrado tem informações insuficientes para gestão e não está, em sua totalidade, adequadamente contabilizado ou regularizado em nome da União;

c) o quantitativo de servidores capacitados para a gestão de bens imóveis da União é insuficiente, inexistente quadro próprio nesta área e a situação é agravada devido à falta de isonomia no tratamento dos servidores que atuam no Órgão, em parte devido a aplicação de uma legislação inadequada;

d) os recursos materiais e tecnológicos alocados à área de gestão dos bens imóveis da União são insuficientes e/ou estão ultrapassados;

e) os recursos orçamentários e financeiros que vêm sendo alocados à área de gestão dos bens imóveis da União são insuficientes, apesar da significativa arrecadação e possibilidades de ampliação da arrecadação do Órgão;

f) O descumprimento das normas e princípios que regem a utilização dos bens imóveis públicos da União é constante, inclusive por dificuldades de interpretação ou desconhecimento, situação que é agravada pela falta de uma Assessoria Jurídica especializada própria ou à disposição do Órgão.

O Tribunal de Contas da União, em vários Acórdãos, já teve a oportunidade de identificar muitos desses problemas, solicitar esclarecimentos e determinar providências para solucioná-los.

A SPU faz a gestão de 605.505 imóveis em todo o Brasil, sendo que o quantitativo de imóveis dominiais, ou dominicais, constantes no Sistema Administrativo Patrimonial (SIAPA), é de 540.325 imóveis; o quantitativo constante do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPUUnet) é de 36.480 imóveis; o quantitativo dos bens imóveis não operacionais incorporados da extinta RFFSA, constantes do SARP, é de 27.000 imóveis; e os imóveis constantes do Cadastro de Imóveis Funcionais (CIF) somam 1700.

A importância estratégica do patrimônio imobiliário administrado pela Secretaria do Patrimônio da União, fica evidenciada na necessidade do uso do solo, subsolo e espaço aéreo, e no mar territorial, na construção das rodovias, ferrovias, aeroportos, portos, hidroelétricas, etc

Para tanto basta conferir a relação de bens cuja titularidade é atribuída à União no art.20 da Constituição Federal:

“Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a territórios estrangeiros ou deles provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas

oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;
 V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva; VI - o mar territorial;
 VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;
 VIII - os potenciais de energia hidráulica;
 IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;
 XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.”

Entre esses bens, considerando a dimensão continental do território brasileiro e a extensão de cerca de 8.500 km do seu litoral, têm especial destaque os terrenos de marinha e respectivos acrescidos, conceituados na redação dada ao art. 13 do Decreto nº 24.643, de 10.07.34, que aprovou o Código de Águas, e nos arts. 2º e 3º do Decreto-Lei nº 9760, de 05.09.46, bem como os terrenos marginais e acrescidos, conceituados nos art. 4º da Lei 9.760, de 05.09.1946, combinado com o art.16, §1º do Decreto nº 24.643, de 10.07.34. A grande maioria dos imóveis cadastrados no Sistema SIAPA é constituída de terrenos de marinha e acrescidos e de terrenos marginais e acrescidos, sendo que o número atual pode facilmente triplicar se forem concluídos os procedimentos demarcatórios de terrenos de marinha e dos terrenos marginais e forem cadastrados todos os imóveis que já se encontram nas áreas demarcadas.

“O montante total arrecadado pela SPU no exercício de 2012 foi de R\$ 808,59 milhões referente a taxas de ocupação, foros, laudêmos, alienações, alugueis/arrendamentos e outras (multas por irregularidades, permissões de uso etc).”

Esta arrecadação só não é maior devido ao justo posicionamento que vem sendo adotado pela Secretaria do Patrimônio da União no sentido de não priorizar a arrecadação em detrimento da implementação de diversas políticas públicas que envolvem o fomento às atividades de interesse público, proteção ao meio ambiente e regularização fundiária que beneficiam milhares de pessoas de baixa renda.

Os recursos orçamentários/financeiros destinados às atividades da Secretaria do Patrimônio da União nos últimos anos são irrisórios conforme pode ser visto no quadro abaixo

ANO	ARRECADAÇÃO	ORÇAMENTO	APLICAÇÃO
2007	R\$ 361.933.927,95	R\$ 40,40 milhões	R\$ 30,49 milhões
2008	R\$ 441.264.291,43	R\$ 43,74 milhões	R\$ 35,41 milhões
2009	R\$ 462.350.094,86	R\$ 57,88 milhões	R\$ 49,32 milhões
2010	R\$ 640.574.366,70	R\$ 55,99 milhões	R\$ 48,98 milhões
2011	R\$ 705.163.933,00	R\$ 66,27 milhões	R\$ 37,24 milhões
2012	R\$ 808.590.000,00	R\$ 63,13 milhões	R\$ 38,63 milhões
2013	R\$697.333.361,19	Até 09/2013	R\$ 21,00 milhões

Apesar do trabalho que a Secretaria do Patrimônio da União vem realizando, e considerando os problemas que o Órgão enfrenta há anos de carência de recursos e de estrutura ate mesmo para promover a demarcação dos terrenos de marinha, dos terrenos marginais e respectivos acrescidos, o certo é que ainda não recebeu do Governo Federal a atenção que merece, o que traz prejuízos evidentes para a arrecadação do Órgão, para a implementação de diversas políticas públicas., para a inclusão no Spiunet, sistema de gerenciamento imobiliário da União, que representa o Ativo Imobilizado no Balanço Geral da União, peça fundamental na administração do governo e que espelha a riqueza do país perante o mundo

A criação do fundo proposto criará as condições necessárias para promover a estruturação e modernização da Secretaria do Patrimônio da União na gestão do patrimônio que é de todos os brasileiros.

Só deste modo o Órgão Gestor do Patrimônio Imobiliário da União vai conseguir cumprir a sua missão, compatível com o disposto no Código Civil e no Estatuto da Cidade, no que diz respeito ao

cumprimento da função social da propriedade, exercendo assim com a qualidade necessária um serviço público de natureza administrativa que é de fundamental importância para a prestação dos demais serviços públicos e a implementação de diversas políticas públicas. A presente sugestão de emenda é de autoria de Servidores do Patrimônio da União, em São Paulo.
Por estas razões, fica justificada a presente Emenda.

____/____/____
DATA

ARNALDO FARIA DE SÁ
DEPUTADO FEDERAL/SP